



RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 22 DE JANEIRO DE 2014
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.009862/2013-13 e o que ficou decidido em sua 139ª reunião, de 18 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a regulamentação para o credenciamento de docentes da UNIFAL-MG em mais de 1 programa de pós-graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 3º Fica revogada as disposições em contrário que constam nas Normas Acadêmicas e ou Normas de Credenciamento e Recredenciamento dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22-01-2014



REGULAMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DA UNIFAL-MG EM MAIS DE 1 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º O corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação (PPG), da UNIFAL-MG, deverá ser constituído por, no mínimo, 70% dos docentes permanentes dedicados exclusivamente ao PPG, ou seja, credenciados somente em um (01) PPG.

§ 1º A porcentagem mínima de docentes permanentes, com dedicação exclusiva ao PPG, poderá ser modificada de acordo com o documento de área da Capes.

§ 2º Quando o PPG for multicêntrico ou profissional, o corpo docente deverá ser constituído por, no mínimo, 40% dos docentes permanentes dedicados exclusivamente ao PPG.

§ 3º Será dado um prazo de dois (02) anos para a adequação dos PPGs em funcionamento na UNIFAL-MG.

§ 4º Para se adequar a essa exigência o docente que tenha orientações de mestrado e doutorado com menos de, respectivamente, 12 e 24 meses de início, deverá transferi-las para um docente permanente do programa que estiver deixando, facultando-o a continuar como coorientador.

Art. 2º É vetada a participação do docente da UNIFAL-MG, como permanente ou colaborador, em mais de 2 PPGs, excetuando-se estar em três PPG se pelo menos um deles for multicêntrico ou profissional.

§ 1º Será dado um prazo de um (01) ano para a adequação dos PPGs em funcionamento.

§ 2º Para se adequar a essa exigência o docente que tenha orientações de mestrado e doutorado com menos de, respectivamente, 12 e 24 meses de início, deverá transferi-las para um docente permanente do programa que estiver deixando, facultando-o a continuar como coorientador.

Art. 3º É vetada a saída de um docente de um PPG, para participar de outro PPG, durante a vigência de seu credenciamento, se ele ainda tiver orientações a



serem concluídas e/ou disciplina(s) a ser(em) ministrada(s).

Parágrafo Único - Ao término de seu credenciamento o docente que desejar sair de um programa para outro e tenha orientações de mestrado e doutorado com menos de, respectivamente, 12 e 24 meses de início, deverá transferi-las para um docente permanente do programa que estiver deixando, facultando-o a continuar como coorientador.

Art. 4º O docente interessado em credenciar-se/recredenciar-se em um segundo PPG deverá ter produção científica igual ou superior a duas vezes o mínimo da produção prevista nas normas de credenciamento/recredenciamento de cada programa.

Art. 5º Para estar credenciado em dois PPGs o docente deverá ter atuação em linhas de pesquisa e disciplinas diferentes.

Parágrafo Único - Será dado um prazo de dois (02) anos para a adequação dos PPGs em funcionamento.

Art. 6º Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em um segundo PPG, o docente deverá apresentar um parecer consubstanciado, emitido pelo colegiado do PPG no qual já estiver credenciado, contendo:

I) relatório da atuação do docente, desde o seu credenciamento, em relação à(s) disciplina(s) ministrada(s), à(s) orientação(ões) concluída(s), dentro das normas e prazos exigidos pelo PPG;

II) análise da produção qualificada do docente, no PPG, sendo esse o primeiro ou último autor do(s) artigo(s) publicado(s) com o(s) discente(s) orientado(s) por ele;

III) análise sobre o potencial do docente para atuar em 2 PPGs, sem prejuízos futuros a nenhuma das partes envolvidas, em relação à sobreposição da(s) publicações(s), linha de pesquisa, disciplina(s) ministrada(s).

Art. 7º Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em um segundo PPG, o docente deverá apresentar uma auto-avaliação sobre o seu potencial para estar credenciado em dois PPGs e sua efetiva contribuição, em cada um desses, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



relação à atuação em linhas de pesquisa, disciplinas, produção científica qualificada (segundo os critérios de cada programa, cada área e da CAPES

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Aprovado pela Resolução Nº 001/2014 da Câmara de Pós-graduação, deliberada em sua 139ª reunião de 18 de dezembro de 2013.